PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

**LEI Nº. 17.163, DE 25 DE MAIO DE 2005.**

**Concede recomposição de 8% (oito por cento) aos vencimentos dos servidores públicos civis, e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Marabá**, no uso de suas atribuições legais e, em especial, com apoio no art. 66, incisos II, III e VII, da Lei Orgânica do Município de Marabá, e artigo 37, incisos X e XI c/c o artigo 39, § 4º da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Ficam reajustados, de forma linear, em 8% (oito por cento) os vencimentos dos servidores civis da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Marabá, bem como daqueles que percebem na forma de subsídios.

**Parágrafo Único:** O percentual de que trata o caput deste artigo, incidirá sobre o vencimento básico dos servidores, retroagindo a 1º de maio do corrente ano.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta lei serão suportadas através de rubrica própria do orçamento, e:

I – não causará impacto negativo no Orçamento Financeiro de 2005, 2006 e 2007;

II – atendem ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para 2005;

III – foram consideradas na estimativa de receita da lei orçamentária anual para 2005;

IV – não afetarão as metas de resultados fiscais previstas no anexo de metas fiscais da lei de diretrizes orçamentárias de 2005.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, 25 de maio de 2005.

**Maurino Magalhães de Lima**
Prefeito Municipal de Marabá

Aqui se trabalha.